

Departamento Convênios

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº085/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2024 , SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS D A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL, PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município,

Na Constituição Federal, nos Artigos 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e 6.949/2009, e outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus

objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em

dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos e projetos setoriais;

O Memorando nº 237/2024/SEMEEC/CCCD, de 13 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, do Município de Caarapó/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 (seis) anos de idade, com a participação de órgãos e instituições, dos setores do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único . Os órgãos, instituições e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do PMPI.

Art. 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do PMPI, do município de Caarapó – MS, que será integrada por representantes, dos órgãos e instituições que segue:

Representantes da Câmara dos Vereadores:

Marinalva de Souza Farias da Costa

Viviane Matos da Silva

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Giselle Valverde Lemes Vasconcellos

Tassiano Fragoso de Souza

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Marta Fernandes Furtado

Adiles Terezinha Schafer

Representantes da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI:

Adelita Toniazco de Matos

Dercy Olga Viana Winkelmann

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Marisônia de Souza Farias

Juliana Ignacio Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

James Gotardi Castilho

Marcelo Fernandes

Representantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

Nayara Mendes Yassuda de Souza

Jakeline de Jesus Cavichioni

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Ivan Fernando Cabral da Silva

Lelia Sveli Caramel de Oliveira

Representantes do Conselho Tutelar – CT:

Elizete de Souza Coelho Lopes

Luana Zanon dos Santos

Representantes do Departamento Municipal de Cultura:

Michel Gil Coronel

Layne Taynara Santos Zanon

Representantes da Educação Escolar Indígena:

Zeni Lemes Ramires

Lidio Cavanha Ramires

Representantes da Educação Especial:

Maria De Fatima Da Silva

Araíndia Pires

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

Juliana Rubim

Rosângela de Oliveira Ramos Baratela

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Leandro Segóvia da Silva

Rozany Dias Ferraz Dacome

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Devanir Palácios de Carvalho

Anelise Paula Fernandes da Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

Vanessa da Amorim Pinheiro Leite

Thiago Rocha Bernardi

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Gustavo Becker Modesto Silva

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano:

Rebeca Andreatta Vigne

Representante do Sistema de Controle Interno - Controladoria-Geral:

Vitor Weber Greguer

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC do município de Caarapó – MS, a coordenação dos trabalhos da Comissão, promovendo articulações, principalmente, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e demais Secretarias da administração municipal, quando necessário, bem como os demais órgãos e instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico das Secretarias que compõem a Administração Municipal.

§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º. No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade, em conformidade com as características etárias de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Caarapó – MS, será entregue ao Poder Legislativo, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 23 de Abril de 2025;

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal de Caarapó/MS

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne